

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8620/2016

Ementa

Redenomina o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera-lhes o grau inicial.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/03/2016 30/03/2016 IOM 4149

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12000/2016 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- retroage efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2016.





Processo nº 2.765-0/2016 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.620, DE 28 DE MARCO DE 2016

Redenomina o cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera-lhes o grau inicial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de março de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterada junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS a denominação do cargo de Analista de Gestão para Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, constante dos Anexos I, IV, VIII e IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, alterando-se, ainda, seu grau inicial conforme segue:

I - a partir de 1º de janeiro de 2016, de "ESP I/D" para "ESP I/G";

II - a partir de 1º de janeiro de 2017, de "ESP I/G" para "ESP I/J".

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na respectiva tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Seofetaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jurídia, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

ADSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod. 3